



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 026/2004
PA Nº 799/2004**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A FIRMA BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **EXMº Desembargador Presidente, DR. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a Empresa **BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA**, sito à Avenida Pedro II, Lojas A/B/C, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.217/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **AMADEU ARAÚJO LISBOA**, RG nº 35029 SSP/MA, CPF nº 004.524.833-87, residente e domiciliado nesta Cidade, ajustam entre si, este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do Processo Administrativo nº 799/2004, mediante modalidade Pregão nº 16/2004, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000), Decreto nº 3.892 de 20.08.2000 (alterado pelo Decreto nº 4.002 de 7.11.2001) e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual rege-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços relativos à reserva, emissão, marcação e fornecimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para uso do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo indicados, constantes do Processo TRT 16º Região PA-799/2004:

- a) Edital do Pregão nº 16/2004 e Termo de Referência às fls. 37/39;
- b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada, às fls. 88/89.
- c) Ata referente ao Pregão nº 16/2004 às fls 102/103.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE: Ação Administração da Unidade: - Passagens/Despesas com Locomoção – Elemento de Despesa – 3.3.90.33 configurados na Nota de Empenho nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), nele já incluídos os preços dos bilhetes de passagens aéreas, tributos, contribuições sociais e previdenciárias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO

A CONTRATADA concederá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do volume de vendas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos bilhetes de passagens aéreas será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas, acompanhadas das cópias dos bilhetes referentes às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

passagens emitidas no período, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, devidamente atestada pela Diretoria Geral.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em conta corrente, fornecida pela empresa contratada.

Parágrafo Segundo: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o vencimento em dia em que não haja expediente no TRT-16ª Região e/ou rede bancária, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato somente será reajustado sempre nos mesmos percentuais que as empresas aéreas os reajustarem e registrarem no Departamento de Aviação Civil – DAC, mantidos os descontos promocionais e os descontos promocionais e os descontos fixos ofertado, devendo a comprovação ocorrer pela apresentação de cópia do documento de reajuste para posterior análise e autorização deste CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro : A CONTRATADA deverá comprovar a variação de preços mediante apresentação ao CONTRATANTE de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou.

Parágrafo Segundo: Caso não haja solicitação de reajuste pela CONTRATADA no momento em que seria cabível, fica vedado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

qualquer hipótese, o reajustamento retroativo à data em que este seria exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - BILHETES DE PASSAGENS

Os bilhetes de passagem serão fornecidos pela CONTRATADA, mediante a apresentação de “Requisição de Passagem”, emitida pelo CONTRATANTE em 02 (duas) vias, assinadas pelo Diretor Geral, ou seu substituto, devendo ser remetidas para o endereço da CONTRATADA ou transmitidas via fax.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO

Os bilhetes emitidos e não utilizados serão devolvidos à CONTRATADA para serem reembolsados ao CONTRATANTE, no valor integralmente pago.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer faturamento de bilhete não utilizado, o respectivo valor será descontado no primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, sendo descontado o valor integral dos bilhetes não utilizados.

Parágrafo Segundo: No caso da CONTRATADA não possuir, junto ao CONTRATANTE, crédito que possibilite a compensação, o reembolso deverá ser feito através de cheque nominal ao TRT-16ª Região, entregue no Serviço de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE que procederá o recolhimento devido, emitindo o comprovante da operação efetuada.

Parágrafo Terceiro: Os bilhetes de passagem aérea poderão ser reembolsáveis somente ao órgão requisitante ou comprador, devendo neles constar a seguinte informação: “Ao Serviço do Governo Federal”.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato referente ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;
- d) Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição assinada pelo Diretor-Geral deste Tribunal, na qual constará o destino do vôo e o nome do favorecido, em vôos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- e) Emitir ordens de passagens para outras cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo;
- f) Informar, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- g) Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- h) Entregar os bilhetes de passagens no prédio sede do CONTRATANTE, dentro do horário de expediente e em tempo hábil;
- i) Efetuar marcações e remarcações de bilhetes aéreos sempre que solicitado ou autorizado por servidor credenciado pelo CONTRATANTE, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver inoperante e for urgente o prazo de entrega do bilhete;
- j) Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto com crédito ou como débito, para o CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, o fato por meio de ofício;
- k) Anotar nos bilhetes de passagens a seguinte informação: PAGAMENTO Á CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR;



- l) Informar ao CONTRATANTE sobre a tabela das tarifas, inclusive as tarifas promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil –DAC para fins de controle de faturamento;
- m) Reembolsar ao CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido devido à mudança de planos, em atenção à necessidade de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento e emitir outras de mesmo valor para outros trechos;
- n) Adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste Pregão;
- o) Fornecer ao CONTRATANTE relatório operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviço;
- p) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observado a legislação;
- q) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegadas das aeronaves;
- r) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- s) Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- t) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- u) Diligenciar no sentido de não fornecer qualquer pedido de bilhetes de passagens aéreas cujo valor total seja superior ao saldo de empenho emitido em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- c) não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade mencionada acima:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;



e) deixar de cumprir uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa Administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas até o percentual máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) advertência;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, sobre quaisquer controvérsias da avença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

São Luís, de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRT/16ª REGIÃO
P/CONTRATANTE

AMADEU ARAÚJO LISBOA
Representante legal da BABAÇU VIAGENS E TURISMOLTDA

Testemunhas:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°